

Lei Municipal n.º203/2022, de 06 de setembro de 2022.

Autoriza a disponibilização de vagas de estacionamento em farmácias e drogarias do Município na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É permitido estacionamento de veículos de clientes em atendimento nas proximidades de farmácias e drogarias, em vagas especificamente definida e sinalizada.

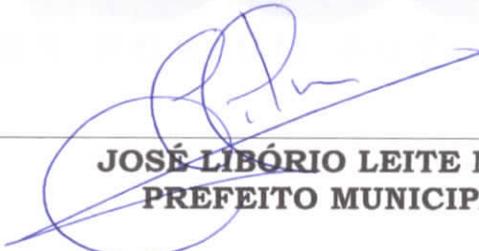
Art. 2º. O órgão municipal competente com circunscrição sobre a via estabelecerá o local mais apropriado para indicação e sinalização da vaga a que se refere o caput, preferencialmente em frente ao estabelecimento.

Art. 3º. O veículo deve ter o pisca – alerta ativado durante todo o período de estacionamento, ficando na vaga por no máximo 15 minutos.

Art. 4º. O órgão municipal competente fará a sinalização horizontal bem como, a vertical na via.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 dias da data de sua publicação.

PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte dois).



JOSE LIBÓRIO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSARÉ
PROTOCOLADO

09/09/2022


SERVIDOR